



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria Executiva Municipal de Saúde esclarece que, em cumprimento ao art. 26, Inciso III, da Lei 8.666/93, declara os preços apresentados pela Empresa L. J. DE A. MELO ACCOUTING, compatíveis com os praticados por outros profissionais da área.

Em relação a necessidade de pesquisa de preços o TCU já manifestou e recomendou o seguinte:

"Preço — adequado — referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: "...faça constar dos processQ& referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço..."

O renomado autor JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: "não há amparo legal para essa exigência o Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU**  
**SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE-**  
**SEMSA**



Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica — art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço".

No caso, conforme pesquisa obtida através da página oficial do Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará, bem como averiguação dos contratos firmados pelos Municípios, os preços apresentados pela Empresa L. J. DE A. MELO ACCOUTING, sob CNPJ nº 26.077.192/0001-28, referente à Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria Contábil Administrativo e Financeiro. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.

Ademais os valores da proposta estão compatíveis com os valores praticados de honorários para serviços de assessoria e consultoria contábil em diversos municípios, para execução dos serviços.

São Félix do Xingu, 14 de dezembro de 2017.

Atenciosamente,

**José Emílio Rodrigues Leite**  
Secretário Executivo Municipal de Saúde  
Decreto nº 1.434/2017